

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

F723

Formas consensuais de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabrielle Scola Dutra; Horácio Wanderlei Rodrigues; Luiz Fernando Bellinetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-141-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Formas consensuais. 3. Solução de conflitos. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Nesta edição do CONPEDI (VIII Encontro Virtual do CONPEDI), o tema central foi "Direito Governança e Políticas de Inclusão". Nesse contexto, o Grupo de Trabalho 59 – FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 27 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista *Direito Pesquisa e Educação Jurídica*, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo "ODR'S E O ACESSO À JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DO LAW AND ECONOMICS" (Autoria: Manuela Saker Morais, Livio Augusto de Carvalho Santos) analisa as Online Dispute Resolution, a partir da análise econômica do direito, como instrumentos eficientes para solucionar os conflitos e concretização do direito fundamental de acesso à justiça. Neste contexto, a problemática é: como as ODRS são instrumentos eficientes para a concretização do direito fundamental de acesso à justiça? Para a elaboração do presente artigo, pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo e como método de procedimento foi adotado o método monográfico. Os resultados alcançados foram que as online dispute resolutions solucionam as divergências de interesses de forma eficiente e desafogam o poder judiciário,

EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA POR MEIO DAS FORMAS CONSENSUAIS" (Autoria: Aldo Aranha de Castro) tem por escopo analisar as formas mais tradicionais de solução de conflito existentes no Brasil, como o processo judicial, a arbitragem e a autocomposição (com suas figuras mais relevantes). A partir dessa apresentação e visão geral sobre o tema, é possível avançar para aspectos mais específicos, em que serão abordados alguns desafios enfrentados pelos principais instrumentos da autocomposição, que são a mediação e a conciliação, para a garantia da efetividade e do acesso à justiça. Por fim, dessa análise geral, e dos desafios desses dois institutos, em breves linhas serão trazidas propostas e sugestões para a efetividade desses meios consensuais de solução de conflito. A pesquisa será feita pelo método hipotético-dedutivo, e adotará a revisão bibliográfica como técnica para o seu desenvolvimento, com a análise doutrinária e de artigos relevância sobre o tema, com a finalidade de se visualizar o sistema como um todo e garantir o tão almejado acesso à justiça.

O artigo "A IMPORTÂNCIA DA MUDANÇA DA CULTURA E DA MENTALIDADE PARA A EVOLUÇÃO DAS FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS" (Autoria: Albino Gabriel Turbay Junior, Larissa Ramos Prates) analisa a mudança cultural legislativa e de mentalidade sobre as formas consensuais de solução de conflitos. A metodologia escolhida para esta pesquisa foi a pesquisa teórica e exploratória, usando como técnica a pesquisa bibliográfica, além do método hermenêutico. Na construção do artigo primeiro foram analisados aspectos da cultura, mudança cultural e o direito como objeto cultural, concluindo que o direito é objeto cultural e deve acompanhar as dinâmicas sociais, sendo produto e produtor de cultura. Na sequência houve a abordagem sobre a evolução da legislação em relação às formas consensuais de solução de conflitos. Ainda, foi analisada a necessária mudança de mentalidade para a concretização das formas consensuais e de seus métodos autocompositivos. O resultado desta pesquisa aponta que houve uma evolução legislativa e de mentalidade em relação às formas consensuais de solução de conflitos, porém, ainda há mudanças e reflexões necessárias para que o desejado resultado das formas consensuais se concretize na realidade social.

práticas restaurativas, baseadas em escuta ativa e círculos de diálogo, fortalecem a convivência escolar, criando espaços de mediação e pertencimento. Para Rosenberg, a comunicação empática é essencial para prevenir conflitos e promover relações respeitadas. Já Wallon destaca que o vínculo afetivo entre educadores e alunos é fundamental para o aprendizado e o desenvolvimento emocional. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também valoriza uma educação integral, que considera as dimensões cognitivas e afetivas dos estudantes. Assim, integrar práticas restaurativas ao cotidiano escolar é um passo importante para formar indivíduos críticos, colaborativos e responsáveis. Através da metodologia de Revisão Bibliográfica este artigo busca analisar quais os principais aspectos acerca de ações positivas para a efetividade da inclusão escolar em ambientes subdesenvolvidos. Por fim, um ambiente escolar que une práticas restaurativas, comunicação não violenta e acolhimento afetivo contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

O artigo "UM DEBATE NECESSÁRIO: JUSTIÇA RESTAURATIVA E O AMBIENTE ESCOLAR" (Autoria: Rubia Spirandelli Rodrigues) aborda que as práticas da justiça restaurativa trazem uma abordagem diferente para lidar com conflitos e questões disciplinares no contexto educacional por meio do diálogo e do acolhimento, buscando a mudança de uma cultura de violência para uma cultura de paz, com o olhar voltado para as necessidades e os sentimentos que cercam as partes envolvidas nos conflitos existentes nesse ambiente. Promover o diálogo, o acolhimento e a responsabilização, visando a restauração das relações prejudicadas e assim a construção de um ambiente escolar mais harmonioso, é um dos caminhos para a educação do futuro, onde seja possível o olhar de cada um para o próximo transformando e formando cidadãos. Neste artigo, foi explorado a interdisciplinaridade entre a educação o direito e a justiça, propondo um encontro com novos saberes para tornar possível o renovar dos ambientes e buscar um encontro com novas possibilidades, novas formas de aplicar e descobrir o conhecimento, trazendo crescimento aos atores desse contexto, com a busca de benefícios potenciais e a implementação dessas novas práticas nas escolas. A abordagem desta investigação é qualitativa usando no

do Estado do Maranhão na mediação de conflitos possessórios, com foco na experiência da Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), política pública voltada à resolução dialogada de litígios fundiários em contextos urbanos e rurais. Partindo do reconhecimento da complexidade da questão agrária no estado, marcada por desigualdades estruturais, violência institucional e fragilidade das políticas de regularização fundiária, a pesquisa tem por objetivo compreender os fatores que perpetuam os conflitos e avaliar a efetividade dos mecanismos de mediação adotados. A abordagem metodológica é qualitativa, de natureza dedutivo-analítica, com base em estudo de caso instrumental e análise de conteúdo aplicada a documentos normativos, registros institucionais e dados consolidados de mais de mil processos acompanhados pela COECV entre 2015 e 2024. A observação participante complementa a análise empírica. Os resultados apontam para a relevância da mediação institucional como estratégia de contenção de violência, proteção de direitos fundamentais e articulação interinstitucional. Contudo, a recente Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 0800260-59.2021.8.10.0000), proposta pela OAB/MA, que questiona a legalidade da comunicação prévia à COECV antes de execuções possessórias, levanta preocupações sobre o futuro da política pública. Conclui-se que a institucionalização da mediação fundiária requer equilíbrio entre a independência judicial e a proteção de grupos vulneráveis, reforçando a mediação como prática de governança democrática e efetiva.

O artigo "VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: LIMITAÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO E PERSPECTIVAS RESTAURATIVAS" (Autoria: Pedro Guilherme Paludo da Silva) discute que a violência sexual intrafamiliar constitui uma questão grave e frequentemente silenciada, com consequências profundas para as vítimas e origens enraizadas nas dinâmicas familiares, atravessadas por padrões relacionais e traumas de natureza transgeracional. Esta pesquisa, ao destacar o caráter familiar e transgeracional dessa forma de violência, busca compreender as limitações do sistema de justiça criminal brasileiro diante de sua complexidade. Parte-se do reconhecimento de que as intervenções tradicionais, ancoradas na lógica punitiva e na prisão, revelam-se ineficazes por abordarem o delito de forma simplista e descontextualizada. Nesse cenário, volta-se o olhar para as

comprometidos com a reparação, a prevenção e a escuta do sofrimento transgeracional. A pesquisa se insere, portanto, no esforço crítico de repensar as possibilidades de justiça para além da punição.

O artigo "JUSTIÇA RESTAURATIVA: UM CAMINHO PARA O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS A INTEGRIDADE FÍSICO-PSÍQUICA DE SUAS VÍTIMAS" (Autoria: Renan De Freitas Fantinelli, Andréa Carla de Moraes Pereira Lago) estabelece a premissa de que a criminalidade e a violência fazem parte do cotidiano da sociedade brasileira. As causas da violência são multifacetadas, os tipos diversificados e os espaços sociais em que ocorrem variados, incluindo, inclusive, o ambiente denominado lar. Neste contexto, a presente pesquisa tem por objetivo analisar as violações sofridas e praticadas entre aqueles que compõem o espaço social do lar e averiguar se a justiça restaurativa pode ser considerada um instrumento de enfrentamento e combate à violência intrafamiliar e de efetivação dos direitos a integridade físico-psíquica de suas vítimas. Para tanto, analisar-se-á inicialmente os direitos da personalidade dos membros da família e os impactos ante a violência intrafamiliar, na sequência investigar-se-á o instituto da justiça restaurativa: conceito, princípios, elementos e características, e, por fim, averiguar-se-á as potencialidades das práticas restaurativas no contexto da violência intrafamiliar. Para isso, o presente estudo valer-se-á do método de abordagem dedutivo, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Por fim, espera-se concluir que a justiça restaurativa apresenta significativo potencial para o enfrentamento à violência intrafamiliar porque oferece um espaço dialógico de escuta, de responsabilização intrassubjetiva, de reparação de danos e de reconstrução do vínculo afetivo-familiar, e com isso, de efetivação dos direitos da personalidade da comunidade familiar.

O artigo "MEDIACÃO FAMILIAR EM UM CONTEXTO INTERNACIONAL E A APLICAÇÃO DA TEORIA DO SISTEMA" (Autoria: Leandro Akira Matsuoka, Samara Sena Sousa Vega) aborda a ideia de que a mediação familiar busca solucionar disputas por meio da participação ativa das partes, promovendo diálogo e entendimento mútuo. Este

ineficácia à luz da Teoria dos Sistemas e examinando a execução dos acordos obtidos. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica de Luhmann e outros autores, além da análise de textos acadêmicos e relatórios internacionais. Os resultados indicam que a confiança é essencial para reduzir a complexidade e melhorar a operação dos sistemas jurídicos. A aplicação da Teoria dos Sistemas sugere que a efetividade da mediação pode ser aprimorada ao fortalecer a interdependência e a comunicação entre os subsistemas sociais, promovendo justiça e estabilidade global.

O artigo "A SAÚDE SUPLEMENTAR NO BRASIL E A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE AOS CONFLITOS ENTRE AS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE E SEUS BENEFICIÁRIOS" (Autoria: Bruno Ferrarese Pegino, Andréa Carla de Moraes Pereira Lago) tem por objetivo averiguar se a mediação é um instrumento capaz de solucionar, de modo mais adequado e efetivo, os conflitos entre os beneficiários e as operadoras de planos de saúde, bem como um instrumento de efetivação do direito à saúde de seus segurados. Para isso, investigar-se-á a saúde suplementar no Brasil, os tipos de operadoras de saúde, os contratos de saúde e suas legislações. Ainda, analisar-se-á os direitos da personalidade sob a perspectiva civil-constitucional, a fim de compreender se o direito à saúde é um direito da personalidade. Por fim, examinar-se-á o instituto da mediação: conceito, princípios e características, com escopo de averiguar as vantagens na aplicação desse instrumento nas relações contratuais entre os segurados e as operadoras de saúde. Para tanto, o presente estudo valer-se-á do método de abordagem dedutivo, fundamentado na pesquisa bibliográfica nacional e estrangeira. Por fim, espera-se concluir, que o mecanismo da mediação, por sua natureza dialógica e consensual e pela sua informalidade, celeridade e modicidade, contribui significativamente com a tutela dos direitos dos beneficiários de saúde complementar, promove a pacificação social e proporciona o direito à saúde como valor essencial da personalidade humana.

O artigo "REFLEXÕES SOBRE INQUÉRITO CIVIL E A ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

bibliográfica, incluindo artigos, livros, legislação e pesquisas online. Ao longo do texto, observa-se a relevância da autocomposição para a celeridade na resolução de conflitos ambientais e a importância de se promover a participação dos envolvidos na construção das soluções consensuais.

O artigo "A MEDIAÇÃO COMPULSÓRIA NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS COLETIVAS COMO INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA E TUTELA JURÍDICA DO DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA" (Autoria: Milton Ricardo Luso Calado, Marcio Aleandro Correia Teixeira) estabelece a premissa de que o Código de Processo Civil de 2015 instituiu disciplina normativa própria para os litígios possessórios de natureza coletiva, prevendo a compulsoriedade da mediação judicial nas hipóteses que tratam das chamadas ações de “força velha” e daquelas em que, deferida a medida liminar, não houver sido executada no prazo de 01 (um) ano a contar da distribuição da ação. Referida alteração processual, em alinhamento com a ordem civil material, representou um relativo abrandamento da visão individualista que foi a tônica do diploma de ritos revogado. Partindo-se dessa premissa, o presente estudo tem como objetivo verificar se a mediação judicial compulsória nos conflitos possessórios coletivos representa instrumento de acesso à justiça e de proteção de indivíduos e grupos em estado de vulnerabilidade habitacional. Para viabilizar o presente estudo utilizou-se do método indutivo, através de uma pesquisa bibliográfica abrangente, revisitando estudos e publicações relevantes sobre a temática, em especial artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos, sites e revistas especializadas.

O artigo "DISPUTE BOARD E OS DESAFIOS PARA SUA CONSOLIDAÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO" (Autoria: Thiago Firmino Silvano, Maurício da Cunha Savino Filó, Filipe De Souza Teixeira) analisa o mecanismo do Dispute Board e os seus desafios à consolidação no direito brasileiro. O objetivo geral é analisar os desafios à consolidação do Dispute Board no direito brasileiro, com ênfase nos efeitos da declaração de inconstitucionalidade da regra prevista no artigo 4º da Lei n. 12.235/20, do Município de Sorocaba/SP, em julgamento de ação direta de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça

linhas gerais que a decisão da Corte Estadual paulista desestimula soluções extrajudiciais e impõe um desafio adicional à consolidação do Dispute Board no direito brasileiro.

Após mais aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura!

Dr.^a Gabrielle Scola Dutra

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Dr. Luiz Fernando Bellinetti

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

UM DEBATE NECESSÁRIO: JUSTIÇA RESTAURATIVA E O AMBIENTE ESCOLAR

A NECESSARY DEBATE: RESTORATIVE JUSTICE AND THE SCHOOL ENVIRONMENT

Rubia Spirandelli Rodrigues ¹

Resumo

Uma temática necessária de ser debatida e aplicada no ambiente escolar são as práticas da justiça restaurativa que traz uma abordagem diferente para lidar com conflitos e questões disciplinares no contexto educacional por meio do diálogo e do acolhimento, buscando a mudança de uma cultura de violência para uma cultura de paz, com o olhar voltado para as necessidades e os sentimentos que cercam as partes envolvidas nos conflitos existentes nesse ambiente. Promover o diálogo, o acolhimento e a responsabilização, visando a restauração das relações prejudicadas e assim a construção de um ambiente escolar mais harmonioso, é um dos caminhos para a educação do futuro, onde seja possível o olhar de cada um para o próximo transformando e formando cidadãos. Neste artigo, foi explorado a interdisciplinaridade entre a educação o direito e a justiça, propondo um encontro com novos saberes para tornar possível o renovar dos ambientes e buscar um encontro com novas possibilidades, novas formas de aplicar e descobrir o conhecimento, trazendo crescimento aos atores desse contexto, com a busca de benefícios potenciais e a implementação dessas novas práticas nas escolas. A abordagem desta investigação é qualitativa usando no desenvolvimento do trabalho um olhar sistêmico, que remete a ideia de que é necessário pensar a reestruturação da educação, em uma perspectiva que considere todo o sistema em que ela se encontra e o conjunto de elementos em que ela está inserida para a transformação dos ambientes em lugares seguros e acolhedores.

Palavras-chave: Debate, Justiça restaurativa, Ambiente escolar, Interdisciplinaridade, Conflitos

citizens. This article explored the interdisciplinarity between education, law and justice, proposing an encounter with new knowledge to make it possible to renew environments and seek an encounter with new possibilities, new ways of applying and discovering knowledge, bringing growth to the actors in this context, with the search for potential benefits and the implementation of these new practices in schools. The approach of this investigation is qualitative, using a systemic perspective in the development of the work, which refers to the idea that it is necessary to think about the restructuring of education, from a perspective that considers the entire system in which it is found and the set of elements in which it is inserted for the transformation of environments into safe and welcoming places.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Debate, Restorative justice, School environment, Interdisciplinarity, Conflicts

1 INTRODUÇÃO

As transformações tomam conta dos dias de todos de forma muito rápida e o direito a cada momento é colocado em prova quanto à sua capacidade de se adequar às necessidades humanas com o intuito de atender aos cidadãos garantindo os e tornando os eficazes e diante dessas transformações os conflitos que são inerentes a pessoa humana e também tomam conta da sociedade exigem soluções mais rápidas, adequadas e que sejam justas.

O direito faz parte da vida de todos e está presente em todos os ciclos e ambientes onde existe a pessoa humana, e assim também a necessidade da busca pela justiça, uma justiça que ofereça e respeite o direito de cada um.

Assim nesse estudo ocorrerá um encontro da justiça com a educação, com o intuito de fazer acontecer a justiça proporcionando no ambiente escolar uma maior segurança e a paz a todos os seus atores.

Este artigo baseia-se nos pressupostos teóricos de ZEHR (2008; 2012), DELORS (2006), DERRIDA (2007), PRANIS (2010) e outros. Nossa análise terá como linha descritiva as concepções dos autores citados e outros, bem como dos processos interpretativos voltados para uma análise dialética das estruturas conceituais que permeiam este texto

Com fundamento na teoria apresentada encontra-se nas palavras de Derrida (2007, p.37) “É preciso ser justo com a justiça, e a primeira justiça a fazer-lhe é ouvi-la, tentar compreender de onde ela vem, o que ela quer de nós [...] é preciso também saber que essa justiça se endereça sempre a singularidades, à singularidade do outro, apesar ou mesmo em razão de sua pretensão à universalidade”.

Ainda traz o mesmo autor que o “direito é essencialmente desconstruível” (Derrida, 2007, p.26), ou seja passível de transformação, de melhora de buscar o progresso para o atendimento daqueles que precisam de ver acontecer a justiça, dentro do seu tempo, da sua realidade.

Com essa visão de justiça, dando enfoque a compreender o outro estamos de frente com a aplicação da Justiça Restaurativa “que na verdade é um modo de vida” (ZHER, 2015, p.17).

Sua aplicação teve início no processo penal, mas hoje “tais abordagens e práticas estão ultrapassando o sistema da justiça criminal e chegando a escolas e universidades, locais de trabalho e instituições religiosas” (ZHER, 2015, p. 12).

A Justiça Restaurativa, é uma temática que trabalha o conflito com outro olhar e tem como prerrogativa maior a solução dos conflitos em todos os ambientes com a participação dos envolvidos e do meio onde o mesmo está acontecendo. Assim busca pela resolução pacífica, a partir do diálogo e do acolhimento essa forma proporciona eficácia, rapidez e pode ser levada para os todos os ambientes onde há junção de pessoas com uma análise específica para o ambiente escolar.

Toni Marshall (1996, p. 37), traz que “a Justiça Restaurativa é um processo pelo qual todas as partes que têm interesse em determinada ofensa, juntam-se para resolvê-la coletivamente e para tratar suas implicações futuras”. Com isso propõe uma nova forma de olhar o conflito, trazendo um outro significado acerca da responsabilização do ofensor e da aplicação da justiça trazendo a possibilidade de conhecer e reconhecer o mundo interno de cada um.

A justiça restaurativa, portanto, apresenta a potencialidade de atendimento às necessidades da vítima, uma vez que sua teoria e prática “[...] surgiram e foram fortemente moldadas pelo esforço de levar a sério as necessidades das vítimas” (ZEHR, 2015, p. 30). Aqui é possível identificar o grande foco da Justiça Restaurativa, um outro olhar, analisando as necessidades e anseios de cada uma das partes.

A análise deste tema poderá representar um novo viés dentro do ambiente escolar quando houver um conflito, com o encontro da justiça com a educação ocorrerá a busca por novas fronteiras para resolução de conflitos, onde por meio do diálogo e do acolhimento.

No ambiente escolar encontramos um aglomerado de pessoas, cada um com uma perspectiva, um ideal, um problema, uma vida social, que traz reflexos no dia a dia e daí é possível esses atores vivenciarem conflitos que podem ser resolvidos com possibilidade de crescimento na busca de um ambiente harmonioso e seguro para todos.

A abordagem desta investigação é qualitativa usando no desenvolvimento do trabalho um olhar sistêmico, que remete a ideia de que é necessário pensar a reestruturação da educação, em uma perspectiva que considere todo o sistema em que ela se encontra e o conjunto de elementos em que ela está inserida com o olhar voltado para o outro.

Foram estabelecidos como critérios de elegibilidade estudos sem recorte temporal, disponíveis em textos completos e com foco na aplicação da justiça Restaurativa no ambiente escolar, assim como de reflexões sobre o caminho que a educação passando e a necessidade de um novo olhar.

O problema objeto da pesquisa é o conflito, tema presente em nossa sociedade em diversos dos seus seguimentos como nos espaços sociais, nos ambientes familiares estão presentes também no ambiente escolar e a existência dos conflitos tem gerado reflexos nas relações humanas. Ainda é necessário pensar que mesmo os conflitos acontecendo fora do ambiente escolar como dentro dos lares com a violência doméstica ou na sociedade em geral ela traz reflexos dentro do ambiente escolar pois é um lugar onde as crianças e jovens passam grande parte dos seus dias.

O resultado esperado com a pesquisa é encontrar por meio das formas alternativas de solução de conflitos em especial a justiça restaurativa uma perspectiva de mudança, valorando a educação e a arte da aprendizagem como direito fundamental e buscando uma alternativa para a busca pela paz.

Segundo Azevedo (2017, p. 231) “[...] a violência entre alunos e alunos, entre professores e alunos, comunidade e escola é diuturna e perene. Esse ciclo é sempre crescente e tira o brilhantismo da grande arte produzida pela escola: a aprendizagem”.

Com isso a pesquisa busca enfatizar que as de aplicação da justiça restaurativa para a busca de um novo olhar para o conflito com a possibilidade de transformação dos ambientes onde elas serão aplicadas, não com a intenção de eliminar os conflitos existentes mas com a possibilidade de lidar de outra forma com eles buscando o aprendizado e o crescimento com as situações existentes sempre na busca pela paz.

Quando se olha para o ambiente escolar deve se analisar que ele é o primeiro espaço de onde se identifica habilidades, onde é feita pelos participantes a exposição do eu e ainda é um lugar de crescimento com a constante busca do saber, o contato com os conhecimentos, habilidades e atitudes que os credenciarão e levarão a formação de um cidadão.

Assim a aplicação da justiça restaurativa dentro desse ambiente que está em constante construção com novas práticas pedagógicas e conceitos, leva a escola a buscar um outro olhar e a rever seus métodos de resolução de conflitos, pautados na escuta, no

entendimento das diferenças, na inclusão que deve ser entendida de uma maneira ampla, no pensar que somos todos diferentes e ao mesmo tempo iguais em direitos e obrigações.

2 JUSTIÇA E EDUCAÇÃO: DIVERGENCIAS E METAS COMUNS

A justiça e a educação duas vertentes com conceitos e ideologias próprias que trabalham com a pessoa humana, seus direitos, valores e formação para o mundo, que se de mãos dadas poderão conquistar espaços seguros e transformadores.

Com o encontro das duas o que se deve priorizar é a busca por uma Justiça que seja mais educativa e uma educação que seja mais justa com todos os seus atores.

A justiça está presente em todo lugar e em toda parte da vida das pessoas, assim não tem como ficar do ambiente escolar, nesse trabalho específico o motivo explícito para que esta parceria ocorra é o da violência nas escolas.

O CNJ vem atuando de forma contínua com a temática da Justiça Restaurativa na busca da solução de conflitos, ao editar a Resolução 225 (Resolução 225, de 31 de maio de 2016), fez emergir uma norma que passou a ser referência nacional para a Justiça Restaurativa no país. Essa resolução dispõe, em seu artigo 1º, que a Justiça Restaurativa “constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência” através do qual os conflitos que causam “dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...]”, contando com a participação do ofensor, da vítima e, quando oportuno, da comunidade, através de práticas restaurativas coordenadas por facilitadores, focalizando a responsabilização do autor do ato danoso e a satisfação das necessidades de todos os envolvidos.

Com a análise de que o conflito é inerente a pessoa humana e estão presentes em todos os ambientes, o ambiente escolar tem traduzido um cenário de violência causando incertezas e inseguranças, os estudos hoje mostram que esse ambiente está insegurança para os alunos e professores, que é uma classe que está ficando doente em razão do stress que estão vivendo,

A violência é hoje a principal preocupação dos brasileiros; ela se manifesta na sociedade e, portanto, em suas instituições como, por exemplo, nas escolas; e as abordagens punitivas usadas para lidar com ela não têm funcionado. (EDNIR, 2007, p. 6).

A violência tem múltiplas dimensões, não há, uma delimitação do que é a violência na escola, como esta se apresenta, quais são suas singularidades. Não há, também, dados sobre a violência que está percorrendo a escola, essa se apresenta de diversas formas e com diversos contornos, hoje nos deparamos com a violência doméstica, uma violência que está presente dentro dos lares, a diversidade social, em razão das desigualdades e das dificuldades da sociedade, com o desemprego, os vícios, que são as fugas, todos problemas que estão trazendo reflexos de violência dentro do ambiente escolar.

O que se sabe é que ela está presente no ambiente escolar e está trazendo muitas consequências que estão causando uma insegurança na sociedade e daí as relações da justiça passarem a fazer parte desse ambiente na busca de uma nova interpretação e olhar do conflito e a possibilidade de mudar as estratégias com a aplicação das práticas da justiça restaurativa.

Do mesmo modo, aprender a resolver conflitos de modo cooperativo e não-violento, baseado numa ética de diálogo, tendo como objetivo a responsabilização coletiva e participativa de todos envolvidos, é também um grande desafio. O ato de se fazer justiça por meio do diálogo que esclarece e conscientiza e não por meio do julgamento, se apresenta também “subversivo” em relação à ideologia historicamente enraizada que se baseia no “poder sobre o outro” e não no “poder com o outro”. (EDNIR, 2007, p. 12).

A justiça restaurativa tem um lugar importante nesta resolução não violenta de conflitos, por ser “[...] uma abordagem daquilo que foi quebrado por conflitos e de prevenção da violência [...]” (Ednir, 2007, p. 13). É a possibilidade da relação com o outro. Se opõe à Justiça Retributiva e se apresenta como algo mais justo em relação a algo que é reconhecido como parcial e injusto.

A introdução de práticas restaurativas nas escolas são caminhos que estão sendo construídos, é um processo que trará resultados a longo prazo, mas é um caminho muito promissor que precisa ser acreditado e inserido no projeto pedagógico das escolas na busca de transformação.

Justiça e Educação, estendendo reciprocamente as mãos, certamente maximizam suas capacidades para atuar no sentido contrário à triste realidade social que vivemos. As experiências anteriores de Justiça Restaurativa, no Brasil e no mundo, mostram a viabilidade desta articulação, da qual dependem a própria reversão do quadro de deterioração de valores e do individualismo sem limites na luta por sobrevivência, com a construção de direitos de cidadania para todos. (Ednir, 2007, p. 17).

A aplicação das práticas da justiça restaurativa devem contribuir para que alunos, professores e demais sujeitos inseridos no ambiente escolar aprendam a se relacionar e conviver bem, mesmo em momentos de conflitos e divergências, pois com o entendimento do problema e seu olhar de forma mais acolhedora a transformação será possível.

3 A IMPLANTAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA - DESAFIOS E ESPERANÇAS

A educação entendida então como uma garantia constitucional dever do estado e da família para a formação de cidadãos traz um entendimento de mais sucesso e possibilidades de acertos. Esse ambiente é um encontro de diferentes pessoas, diferentes realidades e classes sociais, ainda um encontro de sentimentos com entendimentos diversos.

Um ambiente que deve proporcionar segurança e paz para se tornar efetivo o que traz a Constituição, essa segurança para todos os atores do meio, tanto o corpo docente, seus colaboradores, os alunos e a comunidade que está no entorno.

Sabe-se que os conflitos são inerentes a pessoa humana e estão presentes em todos os ambientes, mas de acordo com Zehr (2015, p.178) “Quando os conflitos são processados adequadamente, constituem um meio para construir relacionamentos entre pessoas e comunidades”.

Na sociedade em que vivemos o ambiente escolar está mostrando insegurança, violência, falta de diálogo e tragédias muitas vezes irreparáveis em razão das consequências finais.

Diante dessa realidade entende-se necessário uma transformação nesse ambiente que é fundamental na vida de todos, das crianças aos adultos com novas técnicas e desafios para que as escolas se transformem em locais acolhedores, transmitindo paz aos seus atores.

Tudo que é novo gera insegurança, mas em razão dos conflitos vividos nos ambientes escolares traz a necessidade de acolher novas técnicas e aplicá-las na busca de um ambiente mais harmonioso e saudável.

As situações conflituosas podem ser construtivas ou destrutivas, dependendo da forma como são abordadas. Assim com a aplicação das práticas da justiça restaurativa pautada na linguagem e no diálogo, os conflitos podem se tornar fontes de aprendizagem e molas propulsoras de mudanças.

Nos deparamos aqui com diversos tipos de encontros e técnicas pelas quais “através da comunicação não violenta, os atores escolares refletem e discutem sobre o que motivou o conflito e quais foram as consequências na vida deles” (Nunes, 2011, p. 45).

Assim entender que os conflitos estarão sempre presentes nos ambientes escolares em razão da diversidade dos atores que lá se encontram, se for dado um novo olhar para eles tomando por base o atual cenário que a sociedade está vivendo, é possível buscar um ponto chave com quais conceitos precisam ser revistos, a provocação e o estímulo a novas leituras, novas prioridades, novas escolhas e daí outras incertezas na busca de um outro cenário, mas com a reflexão de que é necessário um novo ambiente uma nova construção.

A insegurança na forma de lidar com os conflitos vem sendo identificada como a maior motivação para os modos de gerir os conflitos ainda não explorados, daí os desafios propostos pelas práticas restaurativas na busca de que essas solidifiquem experiências transformadoras.

A Escola é instituição de convivência por excelência, e de conflito pela diversidade social, econômica e emocional. Nesse contexto de diversidade, o acolhimento e o diálogo podem ser uma ferramenta de transformação e pacificação social.

Fazer uma análise sobre a educação nos dias de hoje é olhar em busca de processos de transformação, o conhecimento é fundamental, mas tem outros fatores de excelência como a convivência, que traz desafios onde os atores precisam construir um novo modelo, com técnicas acolhedoras e com o olhar voltado para o próximo.

A educação para o século XXI tem pilares novos já discutidos e analisados a UNESCO traz posições que ensejam numa provocação a todos os educadores que buscam estudar e repensar os objetivos fundamentais das instituições de ensino de todos os níveis e modalidades, o autor Jacques Delors e seu grupo acompanham esse entendimento e define os quatro pilares da educação.

As práticas da justiça restaurativa estão implícitas nesses pilares que em razão do estudo foram acolhidas pela UNESCO para serem aplicadas pelo mundo com a finalidade de transformação e construção de ambientes escolares fortes para a formação de cidadãos.

A educação deve ser entendida como uma missão e esses pilares tem o condão de transformar aqueles que vivem esse ambiente, o primeiro pilar da educação é o aprender a conhecer, que significa adquirir os instrumentos da compreensão.

Aqui um grande desafio implantar os pilares discutidos pela ONU nos projetos pedagógicos das escolas na busca de uma educação mais humanizada, com olhar voltado ao próximo e assim a esperança de novas conquistas e de um ambiente mais seguro e acolhedor.

Como o conhecimento é múltiplo e evolui infinitamente, torna-se cada vez mais inútil tentar conhecer tudo. O processo de aprendizagem do conhecimento nunca está acabado e pode enriquecer-se com qualquer experiência (Delors, 1998, p. 89-92).

Seguindo, depois de conhecer é necessário fazer, o segundo pilar traz o aprender a fazer, para assim poder agir sobre o meio envolvente, objetivando adquirir não somente uma qualificação profissional, mas, de uma maneira mais ampla, competências que tornem a pessoa apta a enfrentar numerosas situações e a trabalhar em equipe, com reflexos também no âmbito das diversas experiências sociais ou de trabalho que se oferecem aos jovens e adolescentes (Delors, 1998, p. 101-102).

Aqui com esses dois pilares encontramos o currículo escolar, que deve ser analisado e buscar todo o universo escolar, onde a escola é um conjunto de relações humanas e sociais e daí um espaço de conflitos, relações de poder e decisões. Discutir o currículo é discutir o projeto educacional, a escola que temos e a escola que queremos. Tudo o que se passa na escola tem a ver com o currículo. (Gadotti, 2008a, p. 71).

O terceiro pilar consiste no aprender e como o ambiente é complexo e repleto de atores o apreender significa aprender a viver juntos, a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas, desenvolvendo a compreensão do outro e a percepção das interdependências, realizando projetos comuns e preparando-se para gerir conflitos, observando-se o respeito pelos valores do pluralismo, da compreensão mútua e da paz (Delors, 1998, p. 90 e 102).

Aqui encontra-se a educação em direitos humanos, que é um conjunto de atividades de capacitação e de difusão de informação, orientadas para criar uma cultura universal na esfera dos direitos humanos, mediante a transmissão de conhecimentos, o ensino de técnicas e a formação de atitudes, com a finalidade de: (a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais; (b) desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; (c) promover a compreensão, a tolerância, a igualdade entre os sexos e a amizade entre todas as nações, os povos indígenas e os grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; (d) facilitar a participação efetiva de todas as pessoas em uma sociedade livre e democrática na qual impera o Estado de Direito; (e) fomentar e manter a paz; (f) promover um desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social. (UNESCO, 2012, p. 14).

Diante do entendimento desses três pilares é possível buscar uma cultura de paz e sustentabilidade e uma educação voltada para o futuro com um novo olhar para a busca do ensino aprendizagem e para uma nova construção do meio.

Nas palavras de Moacir Gadotti (2008b, p. 74-75). é necessário “educar para comunicar-se. Não comunicar para explorar, para tirar proveito do outro, mas para compreendê-lo melhor. Inteligente não é aquele que sabe resolver problemas (inteligência instrumental), mas aquele que tem um projeto de vida solidário. Porque a solidariedade não é hoje apenas um valor. É condição de sobrevivência de todos” .

Para fechar os pilares o aprender a ser, via essencial que integra os três precedentes, para melhor desenvolver a personalidade e estar à altura de agir com cada vez maior capacidade de autonomia, de discernimento e de responsabilidade pessoal (Delors, 1998, p. 90 e 102).

O desenvolvimento da educação baseada nos pilares reflete no crescimento integral dos alunos, desde a busca do conhecimento com o aprendizado da alfabetização a utilização dos números até mesmo ética, respeito, ser criativo, pensante, todos princípios importantes para a vida dos seres humanos na busca de um melhor relacionamento na sociedade, dentro do lar no ambiente de trabalho e na sociedade em geral.

Assim a educação para o século XXI tem que trazer diferentes práticas para a construção de um ambiente mais saudável e seguro, a aplicação das práticas da justiça restaurativa reflete em uma educação mais acolhedora, mais humana, com base na

responsabilidade pessoal e na formação de cidadãos, reafirmando compromissos com o respeito a vida, a não violência, o saber ouvir para compreender, buscando a cultura de paz dentro das famílias, escolas e comunidade.

Os desafios já estão alicerçados com os conceitos prontos esperando profissionais aptos para aplicarem essas ideias buscando uma nova perspectiva, uma transformação para tornar o ambiente escolar mais seguro acolhedor e transformador de pessoas.

A justiça restaurativa aplicada no ambiente escolar com a técnica do acolhimento e do diálogo traz a esperança da transformação desse ambiente, com profissionais que saibam olhar para o próximo para construção de um ambiente que transmita paz para todos com a possibilidade de um novo entendimento diante dos conflitos vividos.

Assim a junção dos profissionais da educação com profissionais do direito pode dar frutos promissores, cada um com a aplicação do seu saber pautados nas práticas da justiça restaurativa os resultados podem ser promissores.

4 PRÁTICAS RESTAURATIVAS – DIÁLOGO E ACOLHIMENTO

Os últimos anos têm trazido mudanças nas diversas áreas do conhecimento, nas relações familiares, na diversidade sociedade e nas escolas, com impactos na vida de toda a sociedade, e com isso desafios para as pessoas.

A realidade traz que uma escola segura e cidadã só será possível com a participação de todos os seus atores e por meio da construção do diálogo, para assim construir e fortalecer um espaço organizacional que permita alcançar estes objetivos.

O diálogo é uma ferramenta com grande alcance, possível de proporcionar a superação de obstáculos, para proporcionar ações colaborativas entre as pessoas e ainda pela sua prática buscar a solução de conflitos de forma simples e fácil.

A construção de um bom diálogo é uma ferramenta importante na busca da solução de conflitos é uma troca de entendimento e quem o inicia deve buscar saber se o mesmo levou a compreensão.

O diálogo está carregado de emoções, sorrisos, olhares, gestos, entre outras formas de expressão, que muitas vezes traduzem uma maior importância do que as próprias palavras.

Essa ferramenta também proporciona o acolhimento, o prestar total atenção na outra pessoa. A correria do mundo, o individualismo está presente em todos e o olhar para o próximo está cada dia mais distante, analisar essas ferramentas como uma forma de olhar de maneira positiva para ao conflito pode ser a luz para um novo caminho.

O ambiente escolar tem apresentado diversos problemas como infrequência crônica, evasão, atos infracionais, vulnerabilidade, vitimização, violência, entre tantos outros, são questões multicausais, com razões diversas, que exigem análise local, daí a importância do diálogo e do acolhimento e da participação colaborativa dos alunos, família, comunidade e toda a rede protetiva.

Traz Zher (2015, p. 48) que inúmeros episódios de violência podem ser, na realidade, uma reconstituição de traumas vivenciados anteriormente, aos quais não foi possível reagir de modo adequado no passado.

Seguindo esse autor ainda diz “a Justiça restaurativa está mais centrada nas necessidades que na punição” (2015,p. 32), pois com a atenção nas necessidades será possível evitar novos episódios.

Dentro das práticas restaurativas o círculo é uma maneira de se buscar o acolhimento e o diálogo como ferramentas para a busca da solução de conflitos de forma inteligente;

O círculo estabelece conexão entre as pessoas; cria um espaço onde é possível a exploração do saber e uma avaliação da realidade social apresentada, pois permite a reflexão conjunta, construir e restaurar relações, reforçam vínculos, fortalecem os relacionamentos e ajudam intensamente na construção da paz no ambiente escolar.

A aplicação das práticas restaurativas nas escolas, podem ensinar às nossas crianças e jovens o gerenciamento positivo dos conflitos, pequenos ou grandes, que surgem nas relações de convivência, são ferramentas capazes de trazer a prevenção da violência e a busca pela paz.

Os círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais (Pranis. 2010, p. 25).

Pode ser experiência inovadora, visando engajar as famílias e profissionais da educação na tarefa de buscar condições capazes de proporcionar o desenvolvimento de todos os atores que fazem parte do ambiente escolar, com a criação de uma rede de afetos e valorização da dimensão socioemocional de todos que integram a comunidade escolar.

A escola tem um papel fundamental na vida de todos, os alunos passam um longo período de suas vidas nos bancos escolares, assim esse ambiente precisa pensar na saúde mental e física dos estudantes.

Uma "escola suficientemente boa", com "professores suficientemente bons" (parafraseando Winnicott) é uma alternativa institucional para combater os revezes decorrentes de condições familiares e sociais marcadas por carências afetivas, alimentares, materiais, muitas vezes envolvidas em violências de diferentes tipos e graus. ([Abed, 2014](#), p. 112).

A escola abrindo espaço para o diálogo e o acolhimento, valoriza a formação e a aprendizagem na busca do desenvolvimento humano e suas diversas dimensões.

4.1 Resultado

A pesquisa trouxe como resultado as publicações com a temática, publicações em bases de dados, livros e legislação, todos com a mesma orientação no sentido de que a aplicação da Justiça Restaurativa é o caminho promissor para a solução pacífica dos conflitos diante do quadro apresentado na sociedade e da falta de esperança no sistema retributivo.

A aplicação da Justiça Restaurativa no ambiente escolar é uma proposta em execução e nunca terá um manual com regras claras pois estará sempre em evolução e depende de cada comunidade onde será aplicada, que terá regras próprias de acordo com suas expectativas, seu público alvo.

O conflito escolar, por sua natureza, surge entre pessoas que mantêm relação continuada, em razão disso muitas vezes a decisão heterocompositiva (aquela que é dada por alguém de fora do conflito), como a decisão de um juiz ou promotor, não é satisfatória para manter construtivamente a relação ou para restaurar a comunidade escolar atingida.

Assim o sistema de tratamento mais adequado é o autocompositivo, ou seja, aquele em que o conflito é resolvido pelas próprias partes envolvidas, que, entre as opções de solução por elas mesmas geradas, escolhem a que melhor atende ao interesse de todos.

Diante dessa análise já possível ver resultados da temática em pesquisa com sua aplicação dentro do ambiente escolar, foi recepcionada pelo direito brasileiro, a Lei nº 12.594/2012, instituidora do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) pioneiramente determinou, em seu art. 35, a prioridade da adoção de práticas ou medidas restaurativas na execução das medidas socioeducativas e da Resolução nº 225/2016 pelo Conselho Nacional de Justiça.

O marco normativo impulsionou a adoção da justiça restaurativa, sua implementação no sistema de justiça socioeducativo e a adoção de práticas restaurativas como instrumento para construção de uma cultura de paz, tais seguimentos estão sendo objeto de projetos de políticas públicas.

A Justiça Restaurativa especificamente no ambiente escolar foi acolhida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Ministério Público e com passar dos anos vem ganhando adeptos que vem formulando projetos e implementando essas práticas no ambiente escola, como exemplo é possível citar o Projeto Ciranda, composto por uma cartilha vinculado a um projeto de extensão da Faculdade Direito da UFMG.

O Termo de Cooperação Técnica (TCT) que amplia a atuação no processo de implementação da justiça restaurativa foi criado o projeto “Programa Justiça Restaurativa (JR) nas Escolas Públicas – NÓS, como política de orientação e solução extrajudicial de conflitos verificado no ambiente escolar.

O CNJ com uma postura atuante nessa temática lançou em 2023 o ano da Justiça Restaurativa na Educação e em quase todas as comarcas mineiras os projetos estão sendo iniciados por representantes do Poder Judiciário dentro das escolas.

Assim a aplicação está sendo reconhecida e sendo a esperança para o ambiente de paz dentro das escolas, ai a razão da importância do tema e da análise de como implantar essas práticas nos projetos pedagógicos, para que não seja apenas ações individualizadas e sim técnicas do dia a dia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ambiente escolar lugar de formação e desenvolvimento das gerações humanas precisa buscar uma nova estrutura e formulação para o acolhimento da sociedade moderna com todas as suas dificuldades e frustrações.

Esse ambiente precisa ser olhado por todos poder público e a comunidade com o mesmo valor que a Constituição define a garantia de uma educação de qualidade com o objetivo maior de buscar a formação de cidadãos.

Nessa reflexão é possível encontrar as práticas da justiça restaurativa que está implícita na busca da solução pacífica dos conflitos expressa na Constituição Federal.

É uma prática de justiça que busca a possibilidade de um olhar novo para o ambiente escolar com a oportunidade de transformação na maneira como se vê os conflitos. Dando foco para o diálogo, o acolhimento e a empatia, na busca de contribuir para a construção de comunidades escolares mais resilientes, inclusivas e preparadas para enfrentar os desafios do aprendizado e da convivência.

A abordagem da justiça restaurativa na escola tem o potencial de transformar o ambiente educacional, promovendo uma cultura de respeito, diálogo e responsabilidade.

Depreende-se que os valores ou premissas das práticas restaurativas acabam por se fortalecer, destacando-se o diálogo, o acolhimento, a busca de responsabilidade ativa, empatia, perdão, reflexão, desenvolvimento da capacidade de ouvir e ser ouvido.

Constata-se que as escolas são espaços onde a implementação da Justiça Restaurativa se mostra não apenas de fundamental necessidade e urgência, mas, estrategicamente, como espaços de máxima eficácia na construção de uma efetiva Cultura de Paz. (PENIDO, 2008, p. 203).

Os quatro pilares da educação definidos por Delors, traz técnicas que precisam ser implantadas nos projetos pedagógicos e trabalhadas dentro do ambiente escolar, a educação deve ser enxergada de maneira global e ampla, permitindo que aqueles que fazem parte desse processo consigam desde pequenas se expressar e lidar com o próximo de maneira que beneficie a todos.

Esses novos conceitos podem preparar as crianças e os jovens para um conjunto de habilidades sociais necessárias ao desenvolvimento de uma personalidade equilibrada, ao aprendizado de boas relações sociais e dos valores socio morais, ao aprimoramento

das relações interpessoais, sobretudo através de comunicação eficiente; à compreensão das diferenças interculturais e à cultura da não violência.

A vida escolar se divide em vários anos em um espaço social, onde está inserida diversas pessoas e sentimentos, por isso a importância do diálogo, do respeito e o pluralismo social e cultural, promovendo os direitos humanos, a cidadania, a inclusão, a dignidade na busca de um ambiente que traga paz.

A escola precisa ter papel fundamental na vida de todos, proporcionando um ambiente onde se vive conhecimentos, novos saberes e busca a formação de cidadãos, para que esses alcancem novos horizontes pautados na formação individual.

A pesquisa traz que não é possível civilização sem diálogo e que a convivência em sociedade, contemporaneamente, exige uma postura ativa diante dos conflitos que nela emergem.

E hoje vivemos em uma sociedade de conflitos, nos mais variados ambientes, as liberdades levam as pessoas há buscas que muitas vezes geram resultados negativos e daí geram conflitos no ambiente familiar com a violência doméstica, no ambiente profissional, muitas vezes com o desemprego e aí o mundo consumerista exige dessas pessoas e daí novos conflitos.

Assim Justiça Restaurativa, por meio do processo pedagógico da educação é a chave para insurgir nas partes envolvidas uma reflexão sobre o modo de agir e que resultou no conflito, e com isso torna-se um instrumento capaz de transformar uma sociedade que vive atualmente numa cultura de litígio em uma sociedade restaurativa.

REFERÊNCIAS

ABED, A. **O desenvolvimento das habilidades socioemocionais como caminho para a aprendizagem e o sucesso escolar de alunos da educação básica**. São Paulo: UNESCO/MEC, 2014.

AZEVEDO, J.B. de. **Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa na Escola: Um projeto em construção**. In: Revista Científica TC BRASIL – Educação & Inovação. João Pessoa, v. 1, n. 3, p. 213-236, Dez. 2017.

BRAITHWAITE, J. **Justiça Restaurativa e um Futuro Melhor**. Universidade Nacional da Austrália. Palestra proferida em 17/10/1996. KERBER, G. (Org.) **Justiça Restaurativa: leituras selecionadas**. Biblioteca da AJURIS, 2001.

BRASIL. Conferência Nacional de Educação (CONAE)-2010. **Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes estratégicas de Ação**. Documento Final. Coordenador-Geral Francisco das Chagas Fernandes. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/CONAE2010_doc_final.pdf, pp. 26-30.

CNJ lança ano da Justiça Restaurativa na educação. Escola da AJURIS, Porto Alegre, 17 março 2023. Disponível em <https://escoladaajuris.org.br/2023/03/cnj-lanca-ano-da-justica-restaurativa-na-educacao/> Acesso em: 02 dez. 2024.

DELORS, J. (coord.). **Educação: um tesouro a descobrir**: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez Editora. Brasília: Unesco, 1998.

DPMG... DPMG e outras instituições assinam TCT para continuidade de programa que leva a justiça restaurativa às escolas públicas. Belo Horizonte. 24 de abril.2023. Disponível em: <https://www.defensoria.mg.def.br>. Acesso em: 30.mar.25.

EDNIR, M. (org.). **Justiça e educação em Heliópolis e Guarulhos: parceria para a cidadania**. São Paulo: CECIP, 2007. Disponível em: www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/justica-e-educacao_web.pdf. Acesso em: 11 set. 2019.

GADOTTI, M. **Convocados, uma vez mais: ruptura, continuidade e desafios do PDE**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2008a.

GADOTTI, M. **Educar para a sustentabilidade: uma contribuição à década da educação para o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2008b.

MARSHALL, T. F. **A evolução da justiça restaurativa na Grã-Bretanha** *Jornal Europeu de Política Criminal e Pesquisa*. Restorative Justice Online, 1996. Disponível em: <http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/1228>. Acesso em: 20 jan. 2024.

- NUNES, A. O. **Como Restaurar a Paz nas Escolas**. São Paulo: Contexto, 2011.
- PRANIS, K. **Processos Circulares de construção de paz**/Kay Pranis: tradução de Tonia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.
- PENIDO, E. de A. Justiça e Educação: parceria para a cidadania em Heliópolis/SP: a imprescindibilidade entre Justiça Restaurativa e Educação. *IN: Revista IOB de Direito Penal e Processual Penal*, Porto Alegre, v. 9, n. 50, p. 196-204. jun/jul. 2008. Resolução CNJ nº 225/2016. Disponível em [.https://atos.cnj.jus.br](https://atos.cnj.jus.br). Acesso em 26 jul. 2024.
- ZEHR, H. **Justiça restaurativa: teoria e prática**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.